

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

segunda-feira, 3 de junho de 2019

Ano II - Edição nº 00215 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- Trata – se o presente expediente da Ata da Audiência Pública, elaborada em atendimento ao disposto do Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Federal Complementar de número 101 / 2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2019;
Trata – se o presente expediente da Indicação Legislativa de número 052 / 2019, de 28 de maio de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a construção de dois redutores de velocidade na Vila Nova Esperança, defronte ao Bar da Roça, na forma que se especifica, da lavra do Nobre Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;
Trata – se o presente expediente do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019 - Denomina – se de Rua LINDOLFO ALVES DE SOUZA, a Rua existente na Comunidade Rural do Velame conhecida popular e atualmente por Rua do Posto de Saúde, na forma como indica e dá outras providências, sua justificativa e croqui para facilitar a identificação da Rua a ser nomeada, da lavra do Nobre Vereador ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ;
Parecer da Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019;
Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019;
Trata – se o presente expediente do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2019, de 16 de abril de 2019 - Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em condições de atender à população, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VÁZ – MARCOS PANGÓLA;
Parecer da Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019;
Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019;
Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2018, de 21 de maio de 2019 - EMENTA: Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;
Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 016 / 2019, de 28 de maio de 2019 - Dispõe sobre a denominação de Via no Bairro da Caixa D Água, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Nobre Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
Trata – se o presente expediente do ato de dispensa de licitação de número 016 – 2019.
Trata – se o presente expediente do Ofício de número 065 / 2019, de 29 de maio de 2019, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Fábio Miranda de Oliveira, Prefeito Municipal de Seabra, que atine no encaminhamento a Prefeitura Municipal de Seabra, das Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra - BA, na Sessão Ordinária Deliberativa de terça – feira, dia 28 de maio de 2019, para a tomada das providências que se fizerem necessárias. A pedido da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra.
Trata – se o presente expediente do ato de dispensa de licitação de número 017 – 2019.
Trata – se o presente expediente do Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 28 de maio de 2019 - Cria o Memorial Histórico, Artístico e Cultural do Município de Seabra, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ.
Trata – se o presente expediente do ato de dispensa de licitação de número 018 – 2019.
- Trata – se o presente expediente do Ato de Convocação de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças;
Trata – se o presente expediente do Ato de Convocação Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais;
Trata – se o presente expediente do Ato de Convocação de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Indicação Legislativa de número 052 / 2019.

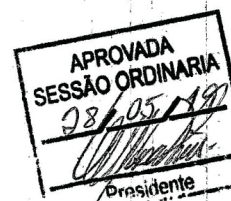
Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a construção de dois redutores de velocidade na Vila Nova Esperança, defronte ao Bar da Roça, na forma que abaixo se especifica.

O Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara da Municipal de Seabra, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, **mostrando a necessidade de proceder à construção de dois redutores de velocidade na Comunidade de Vila Nova Esperança, defronte ao Bar da Roça – Ponto de ônibus dos alunos esperarem pelo transporte escolar, neste Município de Seabra – BA.**

JUSTIFICATIVA: A aludida Comunidade Rural fica localizada às margens da estrada vicinal que liga de Sede do Município de Seabra a Lagoa da Boa Vista, Vale do Paraíso – Gado Bravo e outras localidades, com isso, é natural a intensa movimentação de veículos, e sem falar naqueles que, infelizmente passam em alta velocidade. Os alunos esperam pelo transporte escolar bem no acostamento da via em comento, necessitando urgente da construção dos redutores de velocidade, motivo pelo qual, na qualidade de verdadeiro e legítimo representante do povo de Seabra nesta Distinta Casa Legislativa, é que apresento a Indicação Legislativa, no desejo de que seja acolhida por todos os meus nobres pares e que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo de Seabra, na certeza de que será atendida com urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 28 de maio de 2019.

SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Vereador.



Indicação Legislativa de número 052 / 2019 1

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019.

APROVADO EM SESSÃO21/05/19
17 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

1ª votação

Denomina – se de Rua **LINDOLFO ALVES DE SOUZA**, a Rua existente na Comunidade Rural do Velame conhecida popular e atualmente por **RUA DO POSTO DE SAÚDE**, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA LINDOLFO ALVES DE SOUZA**, a Rua existente na Comunidade Rural do Velame conhecida popular e atualmente por **RUA DO POSTO DE SAÚDE**, iniciando – se na Rua Camilo de Freitas e terminando na Rua Adolfo Vieira na Comunidade Rural do Velame, localizado neste Município de Seabra – BA;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou a mencionada Rua e os símbolos do Município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 3º;

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 09 de abril de 2019.

APROVADO EM SESSÃO2ª votação
28/05/19
10 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Alípio de Souza Neto

Neto do Café
Signatário

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

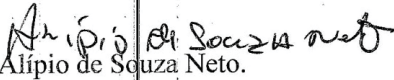


Exposição de motivos e Justificativas

O objetivo principal deste Projeto de Lei Ordinária, é prestar uma crédula homenagem ao Saudoso **RUA LINDOLFO ALVES DE SOUZA**, que com a sua invejável humildade, simpatia e simplicidade, conquistou todo o respeito, admiração e consideração do povo maravilhoso da comunidade do Velame, inclusive até, algumas ruas, só foi possível a concretização, por conta da doação do terreno realizada pelo Saudoso e Homenageado.

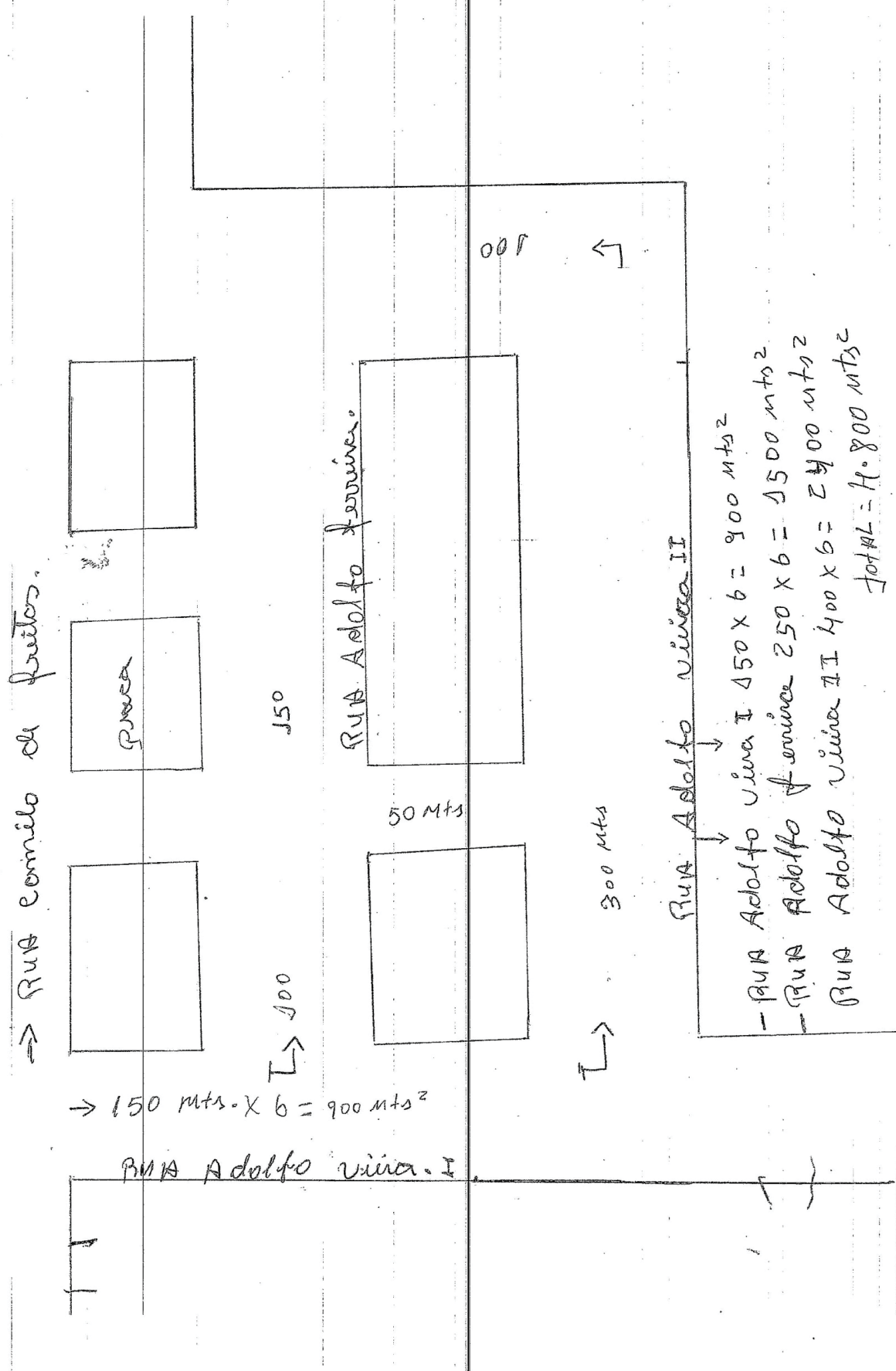
Por tais razões, apresento o mencionado Projeto, como forma de fazer jus a uma pessoa que foi tão especial e importante para o desenvolvimento da comunidade do Velame, na oportunidade solicito do Soberano Plenário a aprovação da proposição legislativa em comento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 09 de abril de 2019.


Alípio de Souza Neto.
Neto do Café
Signatário

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019

Câmara Municipal de Seabra



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019, que denomina – se de Rua LINDOLFO ALVES DE SOUZA, a Rua existente na Comunidade Rural do Velame conhecida popular e atualmente por RUA DO POSTO DE SAÚDE, na forma como indica e dá outras providências. Da lavra do Nobre Vereador ALÍPIO DE SOUZA NETO – NETO DO CAFÉ.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

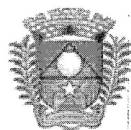
Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de abril de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019, que denomina – se de Rua LINDOLFO ALVES DE SOUZA, a Rua existente na Comunidade Rural do Velame conhecida popular e atualmente por RUA DO POSTO DE SAÚDE, na forma como indica e dá outras providências. Da lavra do Nobre Vereador ALÍPIO DE SOUZA NETO – NETO DO CAFÉ.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei Ordinária Municipal em comento, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de abril de 2019.


JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de SeabraESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA*1ª votação*
Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2019, de 16 de abril de 2019**APROVADO EM SESSÃO***28/05/19*10 VOTOS A FAVOR00 VOTOS CONTRÁRIOS00 ABSTENÇÕES02 AUSÊNCIASMarcos Pires Ferreira Vaz
Presidente**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em condições de atender à população, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por intermédio do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ**, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Seabra, fica terminantemente vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, compreende - se:

I – Obras incompletas: aquelas que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II – Obras que não atendem ao fim a que se destina: aquelas que, embora completas, não apresentas alguma condição imprescindível para seu funcionamento.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - O descumprimento das normas descritas nesta Lei, sujeitará ao Gestor Municipal de Seabra, as sanções previstas no Decreto – Lei Federal de número 201 / 1967 e suas posteriores alterações;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de abril de 2019. *1ª votação*


 Marcos Pires F. Vaz
 Signatário.
APROVADO EM SESSÃO*28/05/19*11 VOTOS A FAVOR00 VOTOS CONTRÁRIOS00 ABSTENÇÕES01 AUSÊNCIASMarcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2019, de 16 de abril de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para Administração Pública: moralidade e impessoalidade. A proposição tem por finalidade evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Temos conhecimento que em várias localidades do país há inúmeras obras que, após cerimônias festivas ou solenes para a sua “inauguração”, não atendem às condições mínimas de serem implantadas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Diante disso, torna - se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam. Nesse sentido, esta proposta coíbe o mau uso da verba pública, permitindo a inauguração somente de obras completas, que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade.

Desta forma, na perspectiva de contribuir para a garantia de atendimento digno à população, apresentamos o Presente Projeto, para o qual conto com o apoio dos nobres pares, observando que a aprovação do mesmo irá evitar a realização de comemorações antecipadamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de abril de 2019.


Marcos Pires F. Vaz
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2019, de 16 de abril de 2019, EMENTA: Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em condições de atender à população, na forma como indica e dá outras providencias.. Da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

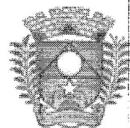
Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade:

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de abril de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I - RELATÓRIO


Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2019, de 16 de abril de 2019, EMENTA: Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em condições de atender à população, na forma como indica e dá outras providencias.. Da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei Ordinária Municipal em comento, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de abril de 2019.


JEANNETE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019,
de 21 de maio de 2019.**

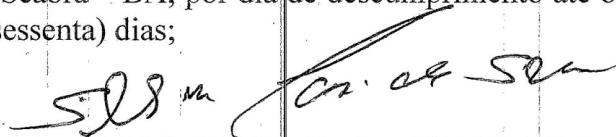
EMENTA: Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por intermédio do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis estabelecidos no Município de Seabra - BA, obrigados a fixarem na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da Lei Federal de número 6.015 / 1973 e do artigo 43 da Lei Federal de número 11.977 / 2009, a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção parcial do valor dos emolumentos devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Art. 2º - O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 50 (cinquenta UFPs) Unidade Fiscal Padrão do Município de Seabra – BA, por dia de descumprimento até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias;


Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II - Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e autuadas, que forem flagrados após 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Art. 3º - As serventias extrajudiciais mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para fixarem as placas;


Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração Geral e de Finanças de Seabra, por meio do Departamento Municipal de Tributos de Seabra, responsáveis pela fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido na presente Lei e pela aplicação da mencionadas penalidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - O Poder Executivo de Seabra regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 21 de maio de 2019.


SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 016 / 2019, de 28 de maio de 2019.

Dispõe sobre a denominação de Via no Bairro da Caixa D'Água, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio da Nobre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:


Art. 1º - A terceira Travessa da Rua Girassol no Bairro da Caixa D'Água, passa a denomina de **RUA JACARANDÁS AZUIS.**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou a mencionada via e os símbolos do Município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal de Seabra terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 2º;

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 28 de maio de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
Signatária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 016 / 2019, de 28 de maio de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Esta camarista em abril de 2019, apresentara o **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019**, com a finalidade de denominar diversas ruas no Bairro D'Água, a proposição teve o seu rito de tramitação normal e regular pela Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, submetido a apreciação e votação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei em comento foi aprovado nos dois turnos de votação por unanimidade, encaminhado à Prefeitura Municipal de Seabra para sanção e / ou promulgação, a proposição recebeu VETO PARCIAL no inciso IV do Artigo 1º do mencionado Projeto de Lei.

Somos sabedores que os moradores das mencionadas vias, não possuem identidade, por não terem endereço, com isso, dificulta o trabalho dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua que teve o seu nome vetado, por já existir o mesmo nome em outra via de um outro Bairro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 28 de maio de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
Signatária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 016 / 2019, de 28 de maio de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

CONTRATADO: SANTA SARA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.411.808/0001-40, Localizada a Rua Vinte e cinco de Fevereiro, 126, Térreo, Centro, São Gabriel/BA CEP: 44915-000.

OBJETO: Serviços de obra de engenharia para reforma da estrutura metálica, forro e telhado do plenário da Câmara bem como execução de obra dos beirais das paredes externas do prédio principal em granito.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.841,30 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: até 15 de Junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: SANTA SARA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.411.808/0001-40, localizada a Rua Vinte e cinco de fevereiro, 126, Térreo, Centro, São Gabriel/BA CEP: 44915-000. Objeto Serviços de obra de engenharia para reforma da estrutura metálica, forro e telhado do plenário da Câmara bem como execução de obra dos beirais das paredes externas do prédio principal em granito. Conforme Dispensa de Licitação nº. 016/2019 – Valor Global R\$ 26.841,30 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos). Vigência até 15/06/2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 29 de maio de 2019.

Ofício de número 065 / 2019.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

RECEBIDO
03/06/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019
[Assinatura]

Cumprir - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 28 de maio de 2019.

Trata - se o presente expediente da **Indicação Legislativa de número 052 / 2019, de 28 de maio de 2019** - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a construção de dois redutores de velocidade na Vila Nova Esperança, defronte ao Bar da Roça, na forma que se especifica, da lavra do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**;

Trata - se o presente expediente do **Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 28 de maio de 2019** - Cria o Memorial Histórico, Artístico e Cultural do Município de Seabra, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ**;

Trata - se o presente expediente do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 009 / 2019, de 09 de abril de 2019** - Denomina - se de Rua LINDOLFO ALVES DE SOUZA, a Rua existente na Comunidade Rural do Velame conhecida popular e atualmente por Rua do Posto de Saúde, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ**;

Ofício de número 065 / 2019, de 29 de maio de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Trata – se o presente expediente do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2019, de 16 de abril de 2019** - Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em condições de atender à população, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**.

Atenciosamente,

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
29/05/2019

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO
03/06/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

CONTRATADO HUDSON PRADO SANTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 13.551.120/0001-82, Localizado na Francisco Costa, 271, Vasco Filho, Seabra - Bahia.

OBJETO: Prestação de serviços de Engenharia para a elaboração de Projeto Arquitetônico e fiscalização da construção da Guarita com Sanitários na Câmara Municipal de Seabra-BA.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: até 29 de Abril de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: **HUDSON PRADO SANTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ: 13.551.120/0001-82, Localizado na Francisco Costa, 271, Vasco Filho, Seabra - Bahia. Objeto: Prestação de serviços de Engenharia para a elaboração de Projeto Arquitetônico e fiscalização da construção da Guarita com Sanitários na Câmara Municipal de Seabra-BA.. Conforme Dispensa de Licitação nº. 017/2019 – Valor Global R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



**Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019,
de 28 de maio de 2019.**

Cria o Memorial Histórico, Artístico e Cultural do Município de Seabra, na forma como abaixo se especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial no artigo 138 do Regimento Interno, por intermédio do nobre Vereador **ALÍPIO DE OSUZA NETO – NETO DO CAFÉ**, apresenta ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA, o seguinte Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Memorial Histórico, Artístico e Cultural do Município de Seabra, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º - O Memorial Histórico, Artístico e Cultural do Município de Seabra – BA, será instalado no prédio da antiga sede da Prefeitura Municipal de Seabra, localizado na Praça Benjamin Constant, 18 – Centro – Seabra - BA.

§2º - O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Seabra.

Art. 2º - São objetivos do Memorial Histórico, Artístico e Cultural do Município de Seabra:

I - Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Seabra, tendo como foco:

a) - Classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

b) - Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

c) - Recuperar, conservar e manter objetos histórico - culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 28 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



d) - Incrementar o resgate da Memória de Seabra, por meio de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Seabra;

e) - Registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida Seabrense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Seabra onde esta casa esteve e está inserida;

f) - Divulgar o acervo por meio de exposições locais ou itinerantes;

g) - Realizar palestras e cursos de história do Município, na sede ou de forma itinerante;

h) - Manter resguardado o espaço do Memorial Histórico, Artístico e Cultural e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

i) - Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

j) - Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Memorial Histórico, Artístico e Cultural e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

k) - Organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Seabrense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Memorial.

II – Fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio - culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Memorial Histórico, Artístico e Cultural e que será parte do Plano Museológico;

III – Por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Memorial Histórico, Artístico e Cultural na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV – Criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar.

Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 006 / 2019, de 28 de maio de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

V – Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

VI - Registrar a Instituição junto ao IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia.

Art. 3º - O Memorial Histórico, Artístico e Cultural, de caráter público, é uma instituição do Município de Seabra e integra a estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer de Seabra - SEMEC.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Seabra - BA, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Ordinária Federal de número 11.904 / 2.009, de 14 de janeiro de 2.009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do Memorial Histórico, Artístico e Cultural.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 28 de maio de 2019.

ALÍPIO DE SOUZA NETO.**NETO DO CAFÉ.**

Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de Justificativas e motivos

Na intenção de preservar a memória dos primeiros tempos no Município, estamos apresentando o Projeto Sugestivo de Lei Ordinária de número 006 / 2019, de 28 de maio de 2019, com a finalidade de criar um memorial que "contará" a vida cotidiana e história de Seabra. Assim, o Memorial, terá o perfil histórico, artístico e cultural,

Hoje, em muitos lugares, a ideia de modernidade vem apagando as marcas das gerações que nos antecederam. No entanto, preservar estas marcas, mais do que um dever social, é garantir às novas gerações um direito constitucional que prevê a preservação e o acesso à memória coletiva.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 28 de maio de 2019.

ALÍPIO DE SOUZA NETO.

NETO DO CAFÉ.

Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

CONTRATADO Segurança JC Rodrigues de Souza LTDA, inscrito no CNPJ: 10.300.709/0001-66, Localizado na 2Tvr. Durval José Teixeira, 111, Boa Vista, Seabra - Bahia.

OBJETO: Prestação de serviços de Segurança armada e Vigilância desarmada, para as dependências da Câmara Municipal de Seabra - Bahia.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2019 A 30/08/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: Segurança JC Rodrigues de Souza LTDA, inscrito no CNPJ: 10.300.709/0001-66, Localizado na 2Tvr. Durval José Teixeira, 111, Boa Vista, Seabra - Bahia. Objeto: Prestação de serviços de Segurança armada e Vigilância desarmada, para as dependências Câmara Municipal de Seabra - Bahia. Conforme Dispensa de Licitação nº. 018/2019 – Valor Mensal R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais)

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Ato de Convocação de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e
Decoro Parlamentar

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com o que preceitua taxativamente o Artigo 75 – A do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, convoca os membros desta Comissão, para participarem de uma reunião, a realizar – se –à , na terça – feira, dia 04 de junho de 2019, a partir das 15:30 (quinze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, com a seguinte ordem do dia:

ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI;

O QUE OCORRER;

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 03 de junho de 2019.

Sônia Maria dos Santos Silva
Presidente da C. C. J. E. D. P.

Ato de Convocação de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Ato de Convocação de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

A Presidente Comissão de Orçamento e Finanças, de acordo com o que preceitua taxativamente o Artigo 75 – A do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, convoca os membros desta Comissão, para participarem de uma reunião, a realizar – se –à , na terça – feira, dia 04 de junho de 2019, a partir das 15:30 (quinze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, com a seguinte ordem do dia:

ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI;

O QUE OCORRER;

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 03 de junho de 2019.

Gilmária Rosa de Oliveira

Presidente da C. O. F.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Ato de Convocação de Reunião da Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais

A Presidente da Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais, de acordo com o que preceitua taxativamente o Artigo 75 – A do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, convoca os membros desta Comissão, para participarem de uma reunião, a realizar – se – à , na terça – feira, dia 04 de junho de 2019, a partir das 15:30 (quinze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, com a seguinte ordem do dia:

ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI;

O QUE OCORRER;

Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, em 03 de junho de 2019.

Lília Carneiro da Silva
Presidente da C. P. P. A. R. D.